



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a folga dos servidores públicos convocados e que exerceram a função de mesários junto ao Tribunal Regional Eleitoral durante o período eleitoral."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, **DECRETA:**

Art. 1º - Tendo em vista o interesse público e a garantia dos direitos do servidor público municipal previstos em lei 9.504 de 1997, fica a cargo do poder público municipal diligir a cessão dos dias de folga adquiridos em decorrência do serviço de mesário das eleições de forma que fique acordado entre o servidor e a administração pública a data do concebimento do direito aos dias de folga, respeitando os prazos legais.

§ 1º - A concessão do benefício de dispensa de serviço é condicionada à apresentação, à unidade dos recursos humanos do respectivo órgão ou entidade, de declaração expedida pela justiça eleitoral que comprove a prestação de serviço como mesário ou presidente de seção na data das eleições municipais ou gerais, bem como requerimento.

§ 2º - A fruição dos dias de dispensa adquiridos em decorrência do disposto neste decreto ocorrerá sem prejuízo do salário, vencimento, ajuda de custo para alimentação ou qualquer outra vantagem a que o servidor fazer jus.

Art. 2º. Fica a cargo da Administração Pública Municipal, através dos Órgãos da sua Estrutura Administrativa dirigir a cessão dos dias de folga adquiridos em decorrência do serviço de mesário das eleições gerais ou municipais, levando-se em consideração o melhor interesse público e observando a necessidade da continuidade do serviço público.

§ 1º. Os Órgãos, em virtude do princípio da continuidade do serviço público, só poderão conceder a licença aos agentes públicos, de forma concomitante, para o número máximo de 02 (dois) servidores por Órgão, de forma que o mesmo não sofra desfalque que incapacite a continuidade dos seus serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

Art. 3º. Fica acordado entre o servidor e a administração pública a data do concebimento do direito aos dias de folga, devendo o servidor fazer a solicitação pelo menos 03 (três) dias úteis antes da data em que deseja usufruir das folgas, respeitando os prazos legais e apresentando o requerimento anexo a este decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 30 de agosto de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

REQUERIMENTO DE FOLGA EM DECORRÊNCIA DE SERVIÇOS JUNTOS A JUSTIÇA ELEITORAL

_____ servidor público municipal de São José do Divino-PI, lotado na _____ no cargo/função _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____ vem respeitosamente requerer:

- () ___ dias de Folga conforme declaração da justiça eleitoral referente ao dia de treinamento
() ___ dias de Folga referente ao dia de trabalhado no pleito eleitoral do dia ____/____/____.

Termos em que pede deferimento:

Assinatura do Requerente

Chefe Imediato

Anexar:

-Certidão ou declaração (original), expedida pela Justiça Eleitoral, indicando os dias de prestação de serviço eleitoral.

Id:0047D815388D6353



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a folga dos servidores públicos convocados e que exerceram a função de mesários junto ao Tribunal Regional Eleitoral durante o período eleitoral."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, **DECRETA:**

Art. 1º - Tendo em vista o interesse público e a garantia dos direitos do servidor público municipal previstos em lei 9.504 de 1997, fica a cargo do poder público municipal diligir a cessão dos dias de folga adquiridos em decorrência do serviço de mesário das eleições de forma que fique acordado entre o servidor e a administração pública a data do concebimento do direito aos dias de folga, respeitando os prazos legais.

§ 1º - A concessão do benefício de dispensa de serviço é condicionada à apresentação, à unidade dos recursos humanos do respectivo órgão ou entidade, de declaração expedida pela justiça eleitoral que comprove a prestação de serviço como mesário ou presidente de seção na data das eleições municipais ou gerais, bem como requerimento.

§ 2º - A fruição dos dias de dispensa adquiridos em decorrência do disposto neste decreto ocorrerá sem prejuízo do salário, vencimento, ajuda de custo para alimentação ou qualquer outra vantagem a que o servidor fazer jus.

Art. 2º. Fica a cargo da Administração Pública Municipal, através dos Órgãos da sua Estrutura Administrativa dirigir a cessão dos dias de folga adquiridos em decorrência do serviço de mesário das eleições gerais ou municipais, levando-se em consideração o melhor interesse público e observando a necessidade da continuidade do serviço público.

§ 1º. Os Órgãos, em virtude do princípio da continuidade do serviço público, só poderão conceder a licença aos agentes públicos, de forma concomitante, para o número máximo de 02 (dois) servidores por Órgão, de forma que o mesmo não sofra desfalecimento que incapacite a continuidade dos seus serviços.

Art. 3º. Fica acordado entre o servidor e a administração pública a data do concebimento do direito aos dias de folga, devendo o servidor fazer a solicitação pelo menos 03 (três) dias úteis antes da data em que deseja usufruir das folgas, respeitando os prazos legais e apresentando o requerimento anexo a este decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 30 de agosto de 2022.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

REQUERIMENTO DE FOLGA EM DECORRÊNCIA DE SERVIÇOS JUNTO A JUSTIÇA ELEITORAL

servidor público municipal de São José do Divino-PI, lotado na _____ no cargo/função _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____ vem respeitosamente requerer:

() dias de Folga conforme declaração da justiça eleitoral referente ao dia de treinamento
() dias de Folga referente ao dia de trabalho no pleito eleitoral do dia ____/____/____.

Termos em que pede deferimento:

Assinatura do Requerente

Chefe Imediato

Anexar:

-Certidão ou declaração (original), expedida pela Justiça Eleitoral, indicando os dias de prestação de serviço eleitoral.

Id:0F8BD4413D7B62D7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3375/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E SOB DEMANDA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N - Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado pela Sra. Maria de Sousa Carvalho, portadora do CPF de nº 218.001.113-04, RG de nº 510.415 SSP/PI, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 96, de Junho de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado AUGUSTO A DE SOUSA, inscrita no CNPJ nº 26.842.956/0001-24, estabelecida na Av. Manoel Divino, nº 1095, Batoque, São José do Divino-PI, neste ato representado pelo Sr. Augusto Antonio de Sousa, portador do CPF nº 836.711.103-68, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si, o presente Termo Aditivo à Ata Registro de Preço, consoante disposto no Item 2.1 da Cláusula Segunda da Ata e no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e conforme estabelecido nos autos do Processo Administrativo Nº 3375/2021, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência da Ata Registro de Preço Nº 025/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Fica o prazo da presente Ata Registro de Preço prorrogado de 20 de setembro de 2022 até 20 de outubro de 2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 20 de setembro de 2022.

MARIA DE SOUSA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde

AUGUSTO A DE SOUSA
CNPJ Nº 26.842.956/0001-24
Augusto Antonio de Sousa
CPF Nº 836.711.103-68